



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.314 DE 16 DE abril DE 2.001.**  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a formação do Conselho Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Limpeza Urbana de Barra do Garças, com fins consultivo e fiscalizador, e de deliberações coletivas, coordenado pela Secretaria de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, e com outras representações do poder público (Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente) associações comunitárias, associações e entidades profissionais, tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução das políticas de limpeza do município.

Parágrafo Único – O Sistema de Limpeza Urbana compreende o conjunto de operações com o objetivo de dar aos resíduos produzidos em uma zona, o destino global mais adequado sob aspectos ambiental e sanitário, de acordo com suas características, procedência, custos de tratamento, possibilidade de recuperação e de comercialização, considerando para tanto as fases de manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Art. 2º - O Conselho tem as seguintes competências básicas:

I – Estabelecer diretrizes, estratégicas e prioridades na execução de políticas de limpeza urbana no município, visando a integrações de ações que assegurem a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

II – Compatibilidade política, planos, programas de limpeza urbana do município, com política, planos, programas de âmbito nacional ou regional, nos aspectos que tenham repercussão no setor.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- III – Propor ou aprovar critérios e mecanismos para obtenção de recursos financeiros para auto-sustentação do Sistema de Limpeza Urbana do Município.
- IV – Propor a aceleração de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais ou estrangeiras, visando apoio técnico financeiro necessário a execução de política para desenvolvimento do setor.
- V – Propor execução política de ação compartilhada, sempre que necessário, para coleta, transporte, destinação final e tratamento de sistema de Limpeza Urbana.
- VI – Acompanhar a execução de política, planos e programas de compartilhamento do sistema de Limpeza Urbana.
- VII – Instituir entre seus membros a Comissão de Julgamento a que alude o Art. 32 do Regulamento.
- VIII – Elaborar o regimento interno do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Limpeza Urbana, será composto pelos seguintes membros:

I – Vice – Prefeito - Presidente

II – Titular da Secretaria Responsável de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos.

III – Dois representantes dos trabalhadores do serviço de Limpeza Urbana

IV – Dois representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

V – Um representante da Secretaria de Saúde

VI – Um Representante da Secretaria de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII - Um Representante dos comerciantes e industriais do município.

VIII - Um Representante de grupo ambientalista legalmente constituído.

IX - Um Representante da Promotoria de Justiça do Município.

X - *Dois Representantes de associações dos moradores do Município.*

XI - Um Representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente indicado pela entidade a que pertence.

§ 2º - Os membros do Conselho deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de livre escolha das instituições a que pertencem, terão mandato igual ao do Prefeito ou até a posse de seus sucessores.

§ 3º - Os membros natos do Conselho serão representados em suas faltas pelos seus substitutos legais.

§ 4º - Os membros do Conselho não terão remuneração ou vínculo empregatício.

Art. 4º - A estrutura do Conselho compreenderá a presidência, a Secretaria Executiva e o colegiado, cujas atividades e funcionamento serão definidas no seu regimento interno.

§ 1º - A Secretaria Executiva será eleita pelos membros do Conselho, e será constituída de:

- I - Um Secretário Geral
- II - Um Segundo Secretário Geral
- III - Redator Oficial
- IV - Um Segundo Redator Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Na ausência do Presidente, assumirá o cargo o Secretário Geral do Conselho.

Art. 5º - As deliberações do Conselho terão forma de resolução, dando-se conhecimento as partes diretamente interessada nos termos definidos em seu regimento.

Art. 6º - O Conselho terá prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, para elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de abril de 2.001.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no  
livro próprio à fl. 96 à 98  
e publicado no Jornal da  
Câmara Municipal.  
Data: 16/05/01*